



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Nº 180

Livro Nº.....
Fls. Nº.....

= LEI Nº 977 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995 =

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1996".

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Minas Novas - MG., para o Exercício Financeiro de 1996, estima a receita e fixa a despesa em R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, anexo 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows include RECEITAS CORRENTES (1.1 to 1.9), RECEITAS DE CAPITAL (2.2), and TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo".

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows list various government functions (0.1 to 9.9) and a TOTAL line.

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dis -

- b) Utilizar "Excesso de Arrecadação" apurado nos termos do item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior de acordo como item I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar "Operações de Crédito" até o limite das Despesas de capital, conforme dispõe o item III do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1996.

Minas Novas, 22 de Dezembro de 1995.

  
= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL

=====%%%%%%%%%%%%%%%%%=====  
%%%%%%%%%%%%%%%%%%=====%%%%%%%%%%%%%%%%%  
=====%%%%%%%%%%%%%%%%%=====  
  
=====%%%%%%%%%%%%%%%%%=====  
%%%%%%%%%%%%%%%%%%=====%%%%%%%%%%%%%%%%%  
=====%%%%%%%%%%%%%%%%%=====